



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 6543/2016</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>23/03/2016</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Observações <b>Projeto: 22/16 - Autor A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 02/01/2017	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Complementar nº 33/2017</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Norma correlata



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.543 DE 23 DE MARÇO DE 2016.  
(A Mesa da Câmara Municipal)

Aut. Nº	12/16
P.L. Nº	22/16
Publ.:	24/03/2016

***"Dispõe sobre a revisão geral anual (RGA) dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, e dá outras providências."***

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

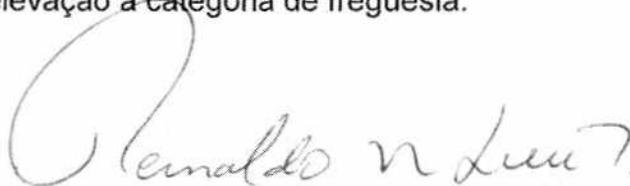
**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder um índice de reajuste de **10,83% (dez vírgula oitenta e três por cento)** sobre os valores dos subsídios dos Vereadores fixados pela Lei 6.036 de 13 de agosto de 2012, e alterações subsequentes, e reajustadas pela Lei nº 6.425, de 25 de março de 2015.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um índice de reajuste de **10,83% (dez vírgula oitenta e três por cento)** sobre os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais fixados pela Lei 6.036 de 13 de agosto de 2012, e alterações subsequentes, e reajustadas pela Lei nº 6.425, de 25 de março de 2015.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2016.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de março de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**